



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camera@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 150/2021

Dispõe sobre a implantação do Museu da Ciranda no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Museu da Ciranda, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§ 1º O Museu da Ciranda deverá estar localizado dentro de uma das salas da Arena do Parque do Ingá “Cirandódromo”, Av. Manoel Urbano, Aparecida - Manacapuru.

§ 2º O Bem Histórico em questão será de propriedade do Município de Manacapuru, constituído através da presente Lei, com a finalidade de ser um espaço Museológico.

Art. 2º São objetivos do Museu da Ciranda:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Manacapuru, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação e recordação material deixada pela dos festivais passados, constituída pelos festivais cirandeiros ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, exposta e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Manacapuru, contada através de fotos, trajes, depoimentos colhidos pelos brincantes da ciranda e os vídeos de recordação dos festivais;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das organizações das cirandas ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação, vestuário e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória manacapuruense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Manacapuru;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos relacionados ao festival das cirandas em Manacapuru, mostrando o progresso e a transformação do evento;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camera@manacapuru.am.leg.br

- k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;
- m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Manacapuruense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu da Ciranda.
- II – fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;
- III – por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;
- IV – criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;
- V – registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;
- Art. 3º O Museu da Ciranda, de caráter público, é uma instituição do Município de Manacapuru e deverá integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.
- Art. 5º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaara@manacapuru.am.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A implantação do presente projeto tem o objetivo de conservar nossa história e de educar os futuros municípios, é necessário disponibilizar material de valor histórico cultural que o município possui dos festivais anteriores da ciranda e que se encontram inacessíveis à maioria da população por estarem dispersos ou mesmo em propriedades particulares. A necessidade desse projeto se justifica porque há um vasto acervo histórico, fotográfico, artístico, mobiliário, objetos e manifestações culturais que precisam ser preservadas e utilizadas para fornecer a cidade a recordação da história que possuímos e contar essa história aos nossos visitantes.

A criação de um Museu da Ciranda neste município significa criar um espaço que guarda e apresenta nossas histórias, memórias, sonhos, sentimentos, pensamentos e intuições que ganharam corpo através de imagens, sons cores e formas. Esse museu deve ser a ponte, porta ou janela que vai ligar ou desligar mundos, tempos, culturas e pessoas diferentes.

O presente projeto de Lei é de extrema importância para se obter dentro da cidade um espaço de excelência na troca de experiências, de observação do festival da cidade conhecido nacionalmente, é importante para o município para contar a história e a tradição do festejo, também é importante para incrementar o potencial turístico local.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, visando proteger nossa história, promover conhecimento e educação e aumentar as experiências culturais dos turistas no âmbito do município.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de agosto de 2021

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA